



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0899/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio/acordo de cooperação técnica entre o Município de Água Comprida/MG e o IEPTB-MG, para troca de arquivos eletrônicos e utilização da central de remessa de arquivos (CRA), e contém outras providências.

O Povo de Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio/Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Água Comprida/MG, e o **IEPTB-MG** - Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 11.411.629/0001-40, com sede à Rua dos Timbiras, nº. 1754, 11º andar, Bairro: Lourdes, CEP. 30.140-061, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Único. O objeto de cooperação será sobre a utilização, por parte do Município de Água Comprida/MG, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao Município de Água Comprida/MG.

Artigo 2º - Não haverá pagamento por parte do Município de Água Comprida/MG, ao Instituto de Estudos e Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais, de valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos que serão pagos pelos devedores:

I - No ato elisivo do protesto;

II - No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

III - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo Município nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Artigo 3º - Diante da assinatura do presente Convênio, não haverá despesas em desfavor do Município de Água Comprida/MG, ficando as despesas de taxas, emolumentos, etc., por conta da parte devedora/executado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 21 de Março de 2018.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal